



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - Suram
Superintendência Regional de Meio Ambiente – Sul de Minas

PARECER ÚNICO Nº 0244220/2019 (SIAM)			
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 18481/2015/002/2019	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento	
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação - LO	VALIDADE DA LICENÇA: ---x---		
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:	
EMPREENDEDOR: EMÍLIO CARLOS GUIMARÃES - ME	CNPJ: 10.734.287/0001-37		
EMPREENDIMENTO: EMÍLIO CARLOS GUIMARÃES - ME	CNPJ: 10.734.287/0001-37		
MUNICÍPIO: ITAMONTE	ZONA: Rural		
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): WGS 84	LAT/Y 22° 18' 31" S	LONG/X 44° 50' 48.5" W	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
BACIA FEDERAL: Rio Paraná	BACIA ESTADUAL: Rio Grande		
UPGRH: GD1- Alto Rio Grande	SUB-BACIA: Afluente do Rio Capivari		
CÓDIGO: D-01-02-5	PARÂMETRO Conforme DN	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17): Abate de animais de grande porte (bovinos, equinos, bubalinos, muares, etc.)	CLASSE DO EMPREENDIMENTO 4
CÓDIGO:	PARÂMETRO	DEMAIS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	PORTE PEQUENO
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: • Não há incidência de critério locacional			
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:		
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 168887/2019	DATA: 24/04/2019		

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Shalimar da Silva Borges – Gestora Ambiental	1.380.365-5	
De acordo: Fernando Baliani da Silva – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.374.348-9	
De acordo: Frederico Augusto Massote Bonifácio – Diretor Regional de Controle Processual	1.364.259-0	



1. Introdução.

O empreendimento Emílio Carlos Guimarães ME, CNPJ nº. 10.734.287/0001-37, está situado na Estrada Picuzinho, s/nº., zona rural do município de Itamonte.

Em 10 de abril de 2019 o empreendimento supracitado requereu junto a Supram Sul de Minas a Licença de Operação – LO para desenvolver a atividade listada na Deliberação Normativa Copam 217/2017 D-01-02-5 Abate de animais de grande porte (bovinos, equinos, bubalinos, muares, etc.).

O empreendimento possui uma declaração de não passível de licenciamento, emitida em 18/01/2016 sob nº. 44086/2016 para abater 2 cabeças/dia, sendo que foi emitida uma Licença de Instalação em caráter Corretivo – LIC para ampliar sua capacidade de abate em 20 cabeças/dia.

A licença ambiental supracitada foi concedida com condicionantes em 11/09/2017 sob LIC nº. 096/2017 e validade até a data de 11/09/2023, configurando o empreendimento em **Porte Pequeno** e Potencial Poluidor Degradador do meio Ambiente **Grande**, resultando em empreendimento **Classe 4**.

Em 24 de abril de 2019 foi realizada vistoria ao empreendimento, para subsidiar a análise do processo administrativo de Licença de Operação, conforme relatado no Auto de Fiscalização nº. 168887/2019.

Os documentos apresentados nos autos do processo administrativo são de responsabilidade técnica de Hugo Prado de Castro, engenheiro agrônomo, **CREA/MG 37031/D e ART 3266542**.

Foram apresentados os comprovantes de inscrição do Cadastro Técnico Federal (CTF) junto ao IBAMA e cópia do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB).

2. Cumprimento de condicionante de LIC.

Quando da emissão da Licença de Instalação em caráter Corretivo – LIC, foram estabelecidas condicionantes, as quais deveriam ser cumpridas durante o período de vigência da referida licença de instalação.

As referidas condicionantes foram estabelecidas no Parecer Único nº. 1020957/2017 que subsidiou a concessão da LIC, sendo que o cumprimento das mesmas eram condição obrigatória para emissão da Licença de Operação requerida neste processo administrativo em análise.

Abaixo estão reproduzidas as condicionantes em sua integralidade, bem como o prazo estabelecido para comprovação do cumprimento.



Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Na formalização da LO
02	Retificar o CAR onde conste que todo o remanescente de vegetação nativa seja delimitado como área de reserva legal	Na formalização da LO
03	Apresentar Protocolo do Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico (PCIP) junto ao Corpo de Bombeiros.	Na formalização da LO

Anexo II

1. Efluentes Líquidos.

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída da ETE industrial	DBO*, DQO*, sólidos totais, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, óleos e graxas, ABS (tensoativos), pH, temperatura, e vazão	1 vez por mês (Mensal)
Entrada e saída da ETE sanitária	DBO*, DQO*, sólidos totais, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, óleos e graxas, ABS (tensoativos), pH, temperatura, e vazão	1 vez por mês (Mensal)
Montante e Jusante do corpo receptor	DBO, OD, sólidos suspensos, óleos e graxas, ABS (tensoativos), pH.	1 vez a cada três meses (Trimestral)

Relatórios: Apresentar na formalização da LO, os resultados das análises efetuadas (conforme a frequência de análise). O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº. 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

2. Resíduos Sólidos e Oleosos.

Apresentar na formalização da LO, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo	Transportador	Disposição final	
		Forma (*)	Razão social
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- | | |
|-----------------------|---|
| 1- Reutilização | 6 - Co-processamento |
| 2 - Reciclagem | 7 - Aplicação no solo |
| 3 - Aterro sanitário | 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada) |
| 4 - Aterro industrial | 9 - Outras (especificar) |
| 5 - Incineração | |



Item1: Condicionante descumprida:

Deveriam ter sido cumpridas as frequências de análise e as mesmas deveriam ter sido protocoladas na formalização da LO. Deveriam ter sido apresentados um total de 18 laudos de análise de efluentes de natureza industrial e 18 laudos de análise de efluentes de natureza sanitária. No entanto, foi apresentado somente 01 (uma) análise realizada em março de 2019 referente aos efluentes líquidos industrial e sanitário.

Ao verificar essa análise do efluente industrial foi possível observar que se encontram fora dos padrões permitidos para óleos e graxas e sólidos suspensos, sendo estes valores muito elevados, o que indica que a ETE não demonstra capacidade de mitigar os impactos ambientais relativos a geração de efluentes líquidos industriais, indicando a necessidade de adequações.

Quanto as análises de curso d'água, deveriam ser apresentadas 06 laudos de análise, sendo que foi apresentado somente 01 (um) laudo de análise.

No que diz respeito aos resíduos sólidos não foi entregue nenhuma planilha de controle que comprove a destinação dos resíduos gerados durante o abate permitido dentro da faixa não passível (02 cabeças/dia).

Diante do descumprimento de condicionante e pelo fato de caracterizar infração administrativa, o empreendimento foi autuado conforme **AI nº. 199401/2019**, conforme descrito no Decreto Estadual 47.383/2018, art. 112, Anexo I e código 106:

Código 106

Descumprir ou cumprir fora do prazo condicionante aprovada nas licenças ambientais, inclusive planos de controle ambiental, de medidas mitigadoras, de monitoramento, ou equivalentes.

Item 2: Condicionante cumprida de forma satisfatória e tempestiva:

Foi apresentado o CAR retificado onde consta que todo o remanescente de vegetação nativa esta delimitado como área de Reserva Legal.

Item 3: Condicionante cumprida de forma satisfatória e tempestiva:

Foi apresentado o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) nº. 186307 conforme folha nº. 47 do processo administrativo.

Pelo não cumprimento das condicionantes estabelecidas em fase de Licença de Instalação Corretiva, sendo estas necessárias para emissão de LO e por ser constatado que a medida de controle instalada para mitigar os impactos ambientais inerentes a geração de efluentes líquidos industriais, não há possibilidade de conceder a LO.



3. Controle Processual.

Foi requerido pelo Empreendimento Emílio Carlos Guimarães ME Licença de Operação LO para desenvolver a atividade listada na Deliberação Normativa Copam 217/2017 D-01-02-5 Abate de animais de grande porte (bovinos, equinos, bubalinos, muares, etc.).

O empreendimento possui uma declaração de não passível de licenciamento, emitida em 18/01/2016 sob nº. 44086/2016 para abater 2 cabeças/dia, sendo que foi emitida uma Licença de Instalação em caráter Corretivo – LIC para ampliar sua capacidade de abate em 20 cabeças/dia.

A licença ambiental supracitada foi concedida **com condicionantes** em 11/09/2017 sob LIC nº. 096/2017 e validade até a data de 11/09/2023, configurando o empreendimento em Porte Pequeno e Potencial Poluidor Degradador do meio Ambiente Grande, resultando em empreendimento Classe 4.

Contudo, conforme bem explorado pela equipe técnica nos itens anteriores a este controle processual, no que tange ao monitoramento da medida de controle relativa aos efluentes líquidos do empreendimento, tal condicionante não restou cumprida a contento pelo empreendedor, razão pela qual não se pode demonstrar a capacidade da medida de controle em mitigar os impactos ambientais relativos a estes efluentes.

Neste sentido, há que se registrar que para o Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, de acordo com o artigo 1º, I, da Resolução nº. 237/97, define o *“Licenciamento Ambiental: procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso.”*

Assim, a importância do licenciamento ambiental consiste em avaliar os impactos ambientais gerados pelas atividades e empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, como por exemplo, emissões atmosféricas de poluentes, potencial de gerar líquidos poluentes, resíduos sólidos, e potenciais riscos de incêndios.

O Art. 13 do Dec. 47.383/18 em seu inciso III, determina a forma de se conceder a Licença de Operação, senão vejamos:

III – Licença de Operação – LO –, que autoriza a operação da atividade ou do empreendimento, após **a verificação do efetivo cumprimento do que consta da LP e da LI**, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinadas para a operação e, quando necessário, para a desativação;



É visível, diante do que se expõe, que a Licença de Operação é vinculada ao cumprimento daquilo que restou condicionado nas Licenças Ambientais anteriores. No caso em tela, durante a análise do processo, conclui-se que o empreendimento não cumpriu a contento condicionantes a ele impostas na fase de instalação, não demonstrando que as medidas de controle estarão aptas a mitigar os impactos advindos da pretensa operação, razão pela qual opina-se pelo indeferimento do pedido.

4. Conclusão.

Diante do exposto, a equipe interdisciplinar da Supram Sul de Minas sugere o indeferimento desta Licença Ambiental na fase de Operação, para o empreendimento **Emílio Carlos Guimarães- ME** para a atividade de “Abate de animais de grande porte (bovinos, equinos, bubalinos, muares, etc.)”, no município de **Itamonte**, pelo não cumprimento de condicionantes e comprovar a instalação de medidas de controle satisfatória para mitigar os impactos ambientais.